PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 - Centro - CEP: 11.850-000 - Miracatu - SP.
Fone (13) 3847 - 1811 - e - mail: gabinete@miracatu.sp.municipio.org.br
www.pmmiracatu.sp.gov.br

LEI N º1341/06
De 03 de março de 2006

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, PARA O PODER EXECUTIVO CRIAR DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COM ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, BEM COMO CRÉDITO ADCIONAL SUPLEMENTAR E INCLUI ARTIGOS NA LEI Nº 1333 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIYOJI KAIO, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições Legais, e em cumprimento a Lei Federal 4320/64 de 17.03.64, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Vigente um Crédito Adicional Especial para cobertura da despesa originária de sua criação:

02.14.00 20.605.0015.2048 – Contribuição ao Consad
3.3.70.00 – Transferência a Instituições Multigovernamentais Nacionais 4.200,00

02.09.00 12.361.0010.1002– Construção, Ampliação e Reforma de Escolas
4.4.90.00 – Aplicações Diretas
Total: 137.546,64
141.746,64

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução do rtigo anterior tem a seguinte origem:

2.14.00 20.606.0015.2042 – Manutenção da Atividade gropecuária
3.90.00 – Aplicações Diretas 4.200,00

onvênio FDE (pac 2005)
ransferências de Capital
otal: 137.546,64
141.746,64

ARTIGO 3º - Fica aberto no Orçamento Vigente um Crédito Adicional Suplementar para cobertura da despesa originária de sua criação:

02.08.00 10.304.0009.2019 – Manutenção da Vigilância Em Saúde (Vigilância Sanitária + Vigilância Epidemiológica)	
3.1.90.00 – Aplicações Diretas	3.000,00
3.3.90.00 – Aplicações Diretas	2.000,00
02.12.00 15.451.0013.2037 – Manutenção da Iluminação Pública	
3.3.90.00 – Aplicações Diretas	70.000,00
02.12.00 15.451.0013.2038 – Manutenção de Parques Praças e Jardins	3.000,00
02.05.00 28.843.0000.0003 – Inativos e Pensionistas	
3.1.90.00 – Aplicações Diretas	402.000,00
02.05.00 04.122.0006.2007 - Manutenção do Depto de Administração	
3.3.90.00 – Aplicações Diretas	20.000,00
02.03.00 99.999.9999.9999 – Reserva de Contingência	
9.9.90.00 – Reserva de Contingência	150.000,00
Total:	**650.000,00**

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução do artigo anterior tem a seguinte origem:

02.08.00 10.305.0009.2020 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica	
3.1.90.00 – Aplicações Diretas	3.000,00
3.3.90.00 – Aplicações Diretas	2.000,00
02.14.00 18.451.0015.1001 – I plantação do Aterro Sanitário	
4.4.90.00 – Aplicações Diretas	73.000,00
03.01.00 09.272.0018.2047 – Manutenção da Previdência Municipal	

3.1.90.00 – Aplicações Diretas	60.000,00
3.3.90.00 – Aplicações Diretas	100.000,00
4.4.90.00 – Aplicações Diretas	20.000,00
03.01.00 09.272.0018.0004 – Pagamento de Inativos e Pensionistas	
3.3.90.00 – Aplicações Diretas	392.000,00
Total:	**650.000,00**

ARTIGO 5º - Passam a fazer parte da Lei 1333 de 23 de Dezembro de 2005, os dois artigos seguintes:

ARTIGO 6º Fica o Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do Inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal.

ARTIGO 7º - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% da Receita estimada do Orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I. O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
II. O superávit financeiro do exercício anterior;
III. A anulação parcial de dotações, desde que justificadamente esta não comprometa as metas estabelecidas nas ações da LDO em cada Projeto, Atividade, Operações Especiais, Reserva de Contingência ou Orçamentária.
IV.

ARTIGO 8º Das alterações ocorridas por suplementações e transferências de dotações, fica o Executivo obrigado à comunicação ao Legislativo no prazo máximo de 30 dias.

ARTIGO 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo à 02 de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Dias Ferreira", 07 de Fevereiro de 2006

MIYOJI KAYO
Prefeito Municipal